

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVAPresidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL**Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**
REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DA LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

O Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura para o Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, que foi declarada como vencedora a empresa MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.044.612/0001-68.

Santana do Ipanema/AL, 27 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Publicado por:**

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:A9180CB7**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
006/2021 PRORROGAÇÃO DE PRAZOProcesso n.º 9650/2021 Objeto: Chamamento Público para a seleção de artista regional, grupo de folguedos/reisado/guerreiro, corais, grupo teatral auto de natal infantil, papai noel e mamãe noel, visando a realização do Festival Natal em Família. Informações disponíveis no site <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Inscrições Prorrogadas até 10 de novembro de 2021, na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, de 8 h as 14 h.

Arapiraca - AL, 27 de outubro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Presidente CPL - Portaria nº 864/2021.

Publicado por:

Tiago de Almeida Silva

Código Identificador:EA5ED998**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
PORTARIA N.º 238, DE 31 DE MAIO DE 2007**PORTARIA N.º 238, de 31 de maio de 2007.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 218/2003,**R E S O L V E:**I - Retificar a Portaria de Nº 493, de 26 de maio de 2003, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de contribuição e Idade, a **BENEDITA MARIA DOS SANTOS RAMOS**, portadora de matrícula nº.825-7, ocupante do Cargo de Professor "C", do Quadro do Magistério do Município, nos termos do Art.40, da Constituição Federal, Art.8º, inciso I, II e III, alínea "a", "b", da Emenda Constitucional nº 20, com Proventos Integrais calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescido do adicional por tempo de serviços, relativo a 25%(vinte e cinco por cento) referente aos quinquênios incidente exclusivamente sobre o vencimento base de cargo, com fulcro no art.71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.009/98- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.**Dê-se ciência e cumpra-se.****JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito

MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos,, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2007.

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:0D85A2F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Junqueiro-AL, representado neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo proposta de preço para o Processo n.º10180015/2021, cujo objeto é a contratação, por dispensa, de empresa especializada no fornecimento de pneus, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º8.666/93. As empresas interessadas terão até 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação, encaminhamento do termo de referência e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecopras@junqueiro.al.gov.br.

ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:FCB060FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL. - PROCESSO Nº: 3836/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 10.026/2021 - OBJETO: o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamento de informática destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Onde se LÊ, data de realização: 05/11/2021. LEIA SE na. Data de realização: 11/11/2021, mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas. Disponibilidade de edital: endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br. Portal da transparência – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Maragogi- AL, 27/10/2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:B0680EC2

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL. - PROCESSO Nº: 3835/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 11.025/2021- OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORES E MOTO-AQUÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CUJAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Onde se LÊ, data de realização: 03/11/2021. LEIA SE na. Data de realização: 11/11/2021, mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas. Disponibilidade de edital: endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br. Portal da transparência – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Maragogi- AL, 27/10/2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:B3DC7293

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei n.º8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei n.º9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis; **Fica convalidado** ato relativo ao EXTRATO CONVERSÃO DE ATA EM CONTRATO DA EMPRESA ALGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 30.891.462/0001-07, localizada na Rua Cel. Clodoaldo da Fonseca, n.º 245, Centro – Porto Calvo – AL, CEP: 57.900.000, representada por seu Sócio Administrador José Adilson de Lima Silva, inscrito no RG n.º 924857/SSP/AL, CPF n.º 651.231.904-49, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei n.º8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DE CONTRATO

CONVERSÃO DE ATA EM CONTRATO: Ata de Registro de Preços 040/2020, Pregão Presencial n.º 11/2020 da EMPRESA ALGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 30.891.462/0001-07, localizada na Rua Cel. Clodoaldo da Fonseca, n.º 245, Centro – Porto Calvo – AL, CEP: 57.900.000, representada por seu Sócio Administrador José Adilson de Lima Silva, inscrito no RG n.º 924857/SSP/AL, CPF n.º 651.231.904-49, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI- AL.

OBJETO: Contrato para o fornecimento de materiais de comunicação visual destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 16 (dezesseis) de julho de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, EMPRESA ALGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 30.891.462/0001-07.

Maragogi (AL), em 13 de julho de 2021

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:CC4B710C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 048/2021**

(De 26 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal que estabelece a prevalência dos direitos coletivos à vida e à saúde sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias, como a que ocorre no atual contexto, devendo os servidores do Município de Maragogi proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, alínea “d”, do art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que confere às autoridades públicas, no âmbito de suas competências e para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus, autorização para determinarem a realização compulsória de vacinação, além de outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que, no julgamento das ADIs n.ºs 6586 e 6587, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que: (A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência; e

CONSIDERANDO as Recomendações FT-MPE/AL – COVID-19 nº 07/2021 e nº 08/2021, expedidas pelo Ministério Público do Estado Alagoas no mesmo sentido, inclusive que “seja monitorada a vacinação de servidores civis e militares e que, em caso da negativa de se receber o imunizante contra a Covid-19, que cada gestor adote as medidas necessárias em desfavor dos profissionais”.

DECRETA

Art.1º A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores municipais, empregados públicos, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos do Município de Maragogi.

§1º Os servidores, empregados públicos, contratados temporários, e prestadores de serviços de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus

locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§3º O disposto no §2º aplica-se igualmente aos servidores, empregados públicos, contratados temporários e prestadores de serviços submetidos ao regime de teletrabalho.

§4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art.2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art.3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo Único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art.4º Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto à área de gestão de pessoas do órgão, entidade ou poder de exercício, em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto.

§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente na área de gestão de pessoas.

§3º A área de gestão de pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

Art.5º Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo Único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art.6º Aos servidores, empregados públicos, e contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art.7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor, empregado público, e contratado temporário será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art.8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratados devam apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Municipal, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

§1º O descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

Art.9º A autoridade máxima de cada órgão fica autorizada a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação deste Decreto.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

ANEXO ÚNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato nº _____/_____.

Celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante _____ legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Expedida pelo(a) _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 048/2021, de 26 de outubro de 2021, que todos seus prestadores de serviços lotados nas Unidades vinculadas ao Contrato epígrafado estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

_____/AL, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa
(Nome, Cargo e Carimbo da Empresa)

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FA24D906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**
DECRETO Nº 049/2021

(De 27 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA E DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO FORNECIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE

AGUA E ESGOTO - SAAE DE MARAGOGI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Maragogi;

CONSIDERANDO que a receita do SAAE é proveniente dos produtos de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, conforme o disposto no artigo 5º, alínea “a” da Lei Municipal nº 285/99;

CONSIDERANDO a previsão de que a classificação dos serviços de água e esgoto e que as tarifas serão estabelecidas em regulamento, nos termos do artigo 6º da Lei nº 285/99;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da lei, compreendendo-se, neste caso, o regulamento dos serviços de água e esgoto e das taxas de contribuição, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 285/99.

CONSIDERANDO a necessidade de serem recompostas as perdas inflacionárias acumuladas desde Janeiro de 2017, data do último reajuste; e

CONSIDERANDO a evolução dos custos das despesas com a operacionalização do SAAE de Maragogi.

DECRETA

Art.1º FICA o Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a proceder ao reajuste fixo das tarifas de água em 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento) para a taxa residencial, e 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento) para a taxa comercial, conforme os valores a seguir:

- I – Taxa residencial: R\$ 27,00 (vinte e sete reais); e
II – Taxa comercial: R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Art.2º Reajustam-se as taxas de serviços, conforme tabela constante no Anexo I.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar de 15 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

ANEXO I

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Corte Solicitado | R\$ 40,00 |
| Religação | R\$ 50,00 |
| Ligação/Cadastro (Residencial) | R\$ 90,00 |
| Ligação/Cadastro (Comercial) | R\$ 150,00 |
| Quebra de Hidrômetro | R\$ 600,00 |
| Mudança de Titularidade | R\$ 30,00 |
| Hidrômetro Furado (Residencial) | R\$ 600,00 |
| Hidrômetro Furado (Comercial) | R\$ 1.200,00 |
| Hidrômetro Furado (Indústria) | R\$ 1.200,00 |
| Segunda Via de Conta | R\$ 3,00 |
| Desvio de água | R\$ 600,00 |

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:69281F8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº:19/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO, inscrita no CNPJ sob o númeroº: 10.383.060/0001-94.

Objeto: Prorrogação de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 25 de outubro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e o **Jonhays Sabino Bezerra Santos**, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D68B5BDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09020016/2021- Ata de Registro de Preços nº.35/2021, Licitação: Pregão Eletrônico nº:10.009/2021, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.401.446/0001-05; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Nixon Vieira Franco** pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09020016/2021- Ata de Registro de Preços nº.36/2021, Licitação: Pregão Eletrônico nº:10.009/2021, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: TOP MÓVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.269.798/0001-95; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Caio Augusto Pituba Cerqueira da Graça** pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 09020016/2021- Ata de Registro de Preços nº.37/2021, Licitação: Pregão Eletrônico nº:10.009/2021, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: JEB COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.486.276/0001-80; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo Órgão Gerenciador e **Diogo Magalhães Aguiar de Moura** pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:47A3EC40

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 465 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 465 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal de MARAVILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **25% (VINTE E CINCO por cento)** da despesa fixada no mesmo.

Art. 2º - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, 27 de outubro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 27 do mês de outubro de 2021. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B2F07D2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 136 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 136 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Técnico Municipal destinado as ações emergenciais no âmbito da Lei Aldir Blanc.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores do poder público municipal para compor o Comitê Técnico Municipal, para debater as ações a serem tomadas no que se refere aos recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Comitê ora criado será composto por:
Maria Clara de Carvalho Barros – Setor Jurídico
CPF: 101.673.304-62
Rodrigo César Araújo Trindade – Secretaria de Cultura
CPF: 045.780.674-59
Jaqueline de Barros Lima – Contabilidade
087.124.364-45

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Maravilha/AL, 27 de outubro de 2021.